



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

### Ordem dos Contabilistas Certificados

Fa

## Sózó Portugal, S.A.

<u>PRIMEIRA OUTORGANTE</u>: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

<u>SEGUNDA OUTORGANTE</u>: Sózó Portugal, S.A. onde está inserida a empresa MIDAS com sede na Lake Towers, Edifício D, 5.º A, Rua Daciano Baptista Marques 245, 4400-617 Vila Nova de Gaia, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 514251409, representada neste ato por Sérgio António Gonçalves Ribeiro e Sandra Carla Rodrigues Estrela Peneda na qualidade de administradores, com poderes para obrigar a sociedade neste ato, adiante designada por MIDAS e/ou **Segunda Outorgante**.

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Sózó Portugal, S.A é uma sociedade que se dedica ao comércio de automóveis ligeiros e pesados, seus sobressalentes e acessórios e à prestação de serviços de manutenção e reparação automóvel.
- d) A Sózó Portugal S.A, sendo representante da marca Midas em Portugal (oficinas de serviços rápidos de manutenção e reparação automóvel) está disponível para atribuir condições especiais à Ordem do Contabilistas Certificados e todos os seus membros, no acesso aos produtos e serviços por si comercializados no âmbito dessa atividade.
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e **MIDAS** no qual se definem os termos e condições pelos quais se regerá a presente colaboração, o qual visa a atribuição de condições e preços preferenciais aos membros da Primeira Outorgante, relativamente aos produtos e / ou serviços comercializados pela **MIDAS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### A **OCC** compromete-se a:

- 1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
- **2.** A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela **MIDAS**, através dos meios acima elencados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### A **MIDAS** compromete-se a:

- 1. Atribuir condições de acordo com os pontos mencionados infra:
  - **a.** Pneus com desconto de 5% em todas as marcas (não existem descontos associados a mão-de-obra).
  - **b.** Revisões, Peças e Serviços Completos (mão-de-obra e produto incluído) com desconto de 15%.
  - c. Descontos a aplicar com base na Tabela de Preço de Venda a Público da Midas.
- 2. Apresentação das condições vantajosas para os contabilistas certificados e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados.

# CLÁUSULA QUARTA

- 1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
- 2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.





- **3.** As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- **4.** Ambas as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais de que tenham conhecimento ou que possam ser transferidos no âmbito do presente Protocolo em estreito cumprimento com toda e qualquer legislação e regulamentos atinentes à proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (EU 2016/679) e respetivas obrigações decorrentes do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

# OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Telefone: 217 999 700 E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

### (SÓZÓ PORTUGAL)

Marco Leandro Matos Malacuto

Telefone: 911 092 465

E-mail: marco.malacuto@salvadorcaetano.pt

Site: www.midas.pt



## CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 2 de Agosto de 2021, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante